



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - UASG 158141**
(Processo Administrativo n.º 23368.000856/2023-16)

Porto Alegre, 28 de setembro de 2023.

ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pedido de Impugnação ao edital do PE 16/2023 (UASG 158141), apresentado por escrito e direcionado ao endereço de e-mail coordenadoria.licitacoes@poa.ifrs.edu.br, pela empresa SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA -EPP, inscrita sob CNPJ nº 24.533.613/0001-52, às 15h42min do dia 26/09/2023. O pedido foi formalmente recebido por esta Administração às 16h06min do mesmo dia do envio pela empresa impugnante, sendo considerado, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, TEMPESTIVO, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 02/10/2023, segunda-feira, às 9h30min.

Considera-se que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Licitações, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, bem como do respectivo processo administrativo neste órgão, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA -EPP, ora denominada impugnante, em sua exposição de motivos, alega vícios de legalidade no Edital e faz menção à importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Suscita em seu pedido que sejam incluídos no edital os seguintes critérios para a seleção dos fornecedores quanto à habilitação: autorização de funcionamento (AFE) e licença sanitária; ficha técnica e FISPQ de todos os produtos; e atestado de capacidade técnica.

Requer a impugnante que o seu pedido seja reconhecido por esta Administração, realizando-se a inclusão dos itens acima expostos, readequando, republicando o edital e

suspendendo a data do certame.

APRECIÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, importa ressaltar que:

- i. o Pregão Eletrônico 16/2023 tem como objeto a aquisição de insumos e equipamentos de agroindústria para o IFRS - Campus Porto Alegre e participantes, composto por 174 itens;
- ii. as condições fixadas no edital e seus anexos foram estabelecidas, ainda na fase interna da licitação, com estrita observância à legislação atinente ao objeto deste Pregão, bem como, às disposições legais contidas na Lei 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93; e
- iii. utilizou-se as minutas editalícias disponibilizadas pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos, da Consultoria-Geral da União, como base para a elaboração do referido instrumento convocatório, o qual, antes de sua publicação, foi submetido à prévia análise jurídica e aprovação da Equipe de Trabalho Remoto - Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal, sob Parecer 01153/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

Diante das alegações da impugnante, cumpre destacar que a Administração Pública é regida por fundamentos que norteiam o bom desempenho de suas atividades e esses fundamentos condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Tomando por base o princípio da legalidade, que reza que todos os atos administrativos devem ser regidos pela lei, os atos praticados na elaboração dos documentos que compõem o Pregão Eletrônico nº 16/2023, tiveram embasamento em legislações e normativos vigentes, além de considerar os requisitos indispensáveis para que a aquisição dos insumos e equipamentos de agroindústria esteja de acordo com a legislação vigente, desde que não frustre o caráter competitivo da licitação.

Esta Administração, primando pelos princípios acima expostos, informa que os itens que necessitam de comprovação de capacidade técnica indispensáveis à sua comercialização possuem descritivo específico quanto a esse tema: "Registro no MS e AUP SIF/DIPOA". As fichas técnicas e FISPQ são necessárias para a solicitação desses registros. Assim como, para que uma empresa possa trabalhar com produtos saneantes, esta precisa estar de acordo com a legislação

vigente e deve possuir todos os documentos obrigatórios para que possa comercializar esse tipo de produto.

Ainda, a Administração inseriu observação na publicação da licitação de que o descritivo a ser considerado é o informado no Termo de Referência do PE 16/2023 e informa no item 8.8. do edital o seguinte: “Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.” Ou seja, se alguma empresa pretender oferecer um item que não está de acordo com a legislação vigente pertinente a este produto ou que não possua registro ou autorização para fornecê-lo, o item não será aceito.

Caso não seja possível a aquisição do item, este poderá ser adquirido posteriormente de acordo com a legislação vigente. Porém, a Administração acredita que será possível adquirir os itens de licitantes com registro e autorização para fornecê-los.

Desta forma, o edital não contém vício de legalidade e a administração, além do dever de seguir estritamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deve seguir, sobretudo, o princípio da legalidade.

DECISÃO DO PREGOEIRO

Ante o exposto, decido por CONHECER o pedido, julgando-o improcedente, NEGANDO PROVIMENTO à impugnação interposta pela empresa SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA -EPP, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2023.

LENON GOMES MEDEIROS

Pregoeiro

Portaria nº 321/2023

CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo, publique-se esta decisão, restando claro, portanto, que o edital permanece inalterado e o certame ocorrerá na mesma data e horário, inicialmente divulgados.

FABRÍCIO SOBROSA AFFELDT

Diretor-geral e Ordenador de Despesas

Portaria nº 156/2020